



Prefeitura Municipal de Corumbataí do Sul

RUA TOCANTINS, S/N. - CENTRO - FONES: (0442) 77-1129 e 77-1149

CEP 86.966 - CORUMBATAÍ DO SUL - PARANÁ

CGC/MF 80 888 662/0001-89

LEI Nº 054/92

SÚMULA: Concede isenção de I.P.T.U.

À CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL, Esta do do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal JAIR CANDIDO DE ALMEIDA, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º.- Ficam isentos de pagamento de I.P./T.U. - Imposto Predial Territorial Urbano - os contribuintes / que se encontrarem nas condições seguintes:

I - Aposentados que possuam um único imóvel e o utilizem como residência;

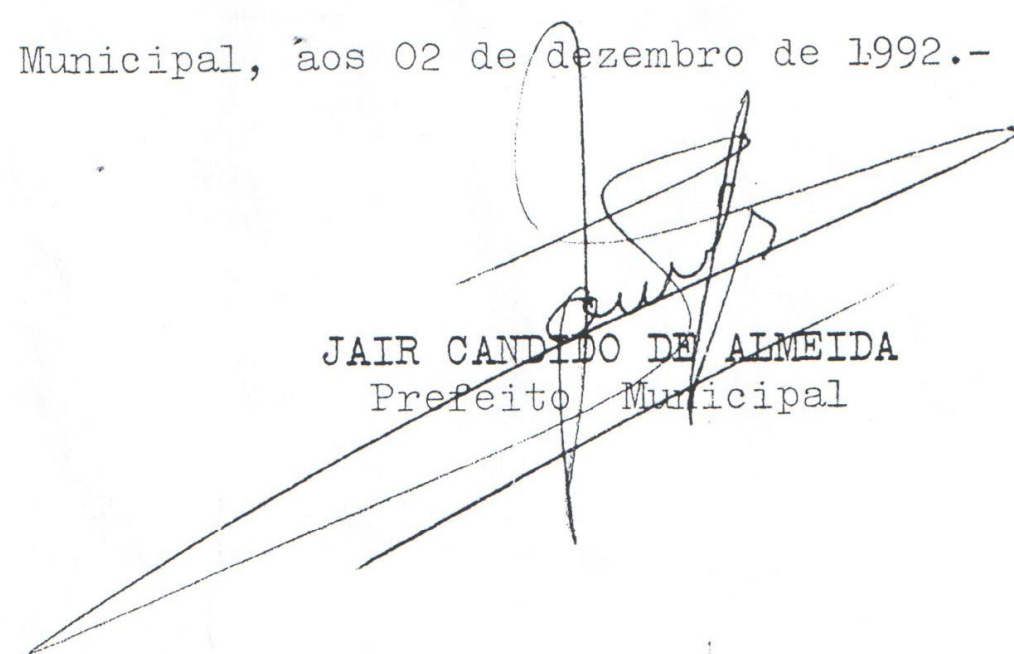
II - a renda familiar não poderá ultrapassar 2 (dois) salários mínimos.

Art. 2º.- Para a concessão de isenção o contribuinte apresentará requerimento entrando com:

- comprovante de aposentadoria, certidão imobiliário e comprovante de rendimentos.

Art. 3º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, aos 02 de dezembro de 1992.-


JAIR CANDIDO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal